



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.10.22.5A2-03 - DATA: 22/10/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA DE FINANÇAS	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica e necessidade de regularização de cobranças, conforme normas setoriais e legislações vigentes, para atender demandas da Secretaria Municipal de Finanças de Itapajé/CE.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, conforme descrito no objeto, enquadra-se na modalidade de licitação de serviços técnicos especializados, prevista na Lei 14.133/2021. O objetivo da contratação é garantir a análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, bem como a atuação administrativa para regularização de cobranças, em conformidade com as normas setoriais e legislações pertinentes.

A prestação desses serviços é de suma importância para a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE, visando garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e a defesa dos interesses do consumidor. A contratação de uma empresa especializada possibilitará a atuação estratégica junto aos órgãos competentes, buscando a compensação, devolução ou regularização de cobranças de forma transparente e legal, em conformidade com as normas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Finanças de Itapajé/CE identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria técnica e regulatória para análise, auditoria e recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, bem como para atuação administrativa junto à ANEEL, ARCE e demais órgãos competentes.

A medida visa à defesa do interesse público, à economicidade e à regularização de cobranças indevidas, considerando as constantes falhas e inconsistências verificadas nas faturas de energia elétrica, notadamente no sistema de iluminação pública municipal.

O fornecimento de energia elétrica para os entes públicos, especialmente o parque de iluminação pública, é uma das áreas que mais apresenta reclamações junto à Enel Distribuição Ceará. Essas irregularidades envolvem erros de faturamento, cobranças por estimativas, falhas de medição e aplicação incorreta de tarifas, conforme reconhecido pela ANEEL em diversos despachos (nº 130/2024, nº 317/2024, nº 1170/2024, nº 2899/2024 e nº 320/2025).

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (art. 323 e §2º) e o Código de Defesa do Consumidor garantem ao usuário o direito à devolução de valores pagos a maior, inclusive em dobro (art. 200, §4º da mesma norma).

A execução desse tipo de auditoria requer conhecimentos avançados em engenharia elétrica, regulação do setor elétrico e direito tributário, o que não integra as atribuições técnicas do quadro de servidores municipais.

De acordo com a proposta técnica e os levantamentos baseados nos relatórios oficiais da Ouvidoria da ANEEL (período 2020–2024), verificam-se altos índices de procedência nas reclamações contra a concessionária, conforme tabela abaixo:

Ano	Reclamações	Procedentes (%)	Despesa com Energia (R\$)	Estimativa de Cobrança Indevida (R\$)
2024	10,22%	3.777.035,12	141.416,59	
2023	13,54%	2.472.477,76	177.431,20	
2022	17,38%	1.821.516,90	69.277,18	
2021	130,28%	899.499,75	5.860,87	
2020	43,68%	1.451.933,06	47.800,72	
Total estimado de cobrança indevida				R\$ 441.786,56
Possível devolução em dobro (Res. ANEEL 1.000/2021, art. 200, §4º)				R\$ 3.887.656,36

Esses dados demonstram fortes indícios de supervalorização e cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br



do Município, com potencial de recuperação milionária de créditos.

Fonte: Relatórios ANEEL / Portal da Transparência do TCE-CE

A contratação é estratégica e indispensável, pois:

- Garante a recuperação de valores pagos indevidamente, reduzindo o endividamento e aumentando a receita municipal;
- Previne novas cobranças incorretas e aprimora o controle e gestão dos gastos com energia elétrica;
- Assegura conformidade legal e regulatória junto à ANEEL e à ARCE;
- Promove eficiência e transparência na gestão pública, com auditorias e laudos técnicos realizados por empresa independente;
- É economicamente vantajosa, pois a remuneração da contratada se dará somente em caso de êxito (resultado positivo), sem ônus inicial ao erário;
- Supre lacuna técnica existente no quadro funcional municipal, que não dispõe de profissionais com a expertise necessária.

Resultado Esperado

- Identificação e quantificação de valores pagos indevidamente à concessionária;
 - Recuperação administrativa (ou judicial, se necessário) dos créditos devidos;
 - Revisão dos modelos tarifários e correção de falhas nos sistemas de medição e faturamento;
 - Adequação da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
 - Redução futura dos custos com energia elétrica e aumento da eficiência financeira do Município.
- Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada é plenamente justificada e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida preventiva e corretiva, capaz de gerar economias substanciais e recuperação de recursos públicos para o Município de Itapajé/CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da consultoria operacional e regulatória para análise e recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica está prevista no plano de contratação anual da Secretaria Municipal de Finanças de Itapajé/CE, conforme a nova Lei de Licitações 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e suporte técnico para acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas, para que o Município obtenha êxito na recuperação de créditos referente ao pagamento de valores indevidos.

Tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade a contratação de empresa com assessoria especializada na constituição de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como averiguar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com o assessoramento no monitoramento das unidades consumidoras.

A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados, identificando se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia do município, assegurando que o suporte de assessoria resultará no êxito por parte do Município na recuperação dos valores pagos; e assessoramento na análise das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; bem como propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia.

O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes às unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br



sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.

Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

Bem como, no auxílio da apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado (ARCE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas da Enel (Norma Técnica – NT 006/2015). Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

Assessoria no suporte técnico especializado no levantamento "in loco" de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.

Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

O quadro a seguir foi desenvolvido com base nas informações constantes nos relatórios publicados pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), referentes ao período de 2020 a 2024. Nele, são apresentados dados consolidados sobre o panorama das reclamações registradas junto à concessionária de energia elétrica, bem como os respectivos percentuais de manifestações consideradas procedentes.

TIPOS DE

RECLAMAÇÕES

ANOQUANTIDADE DE

RECLAMAÇÕESQUANTIDADE DE

PROCEDENTES% DE

RECLAMAÇÕES PROCEDENTES

Cobrança Indevida20247458411,28%

Cobrança por

irregularidade202416381509,16%

Cobrança Indevida2023124913110,49%

Cobrança por

irregularidade202388614716,59%

Cobrança Indevida20221.28116412,80%

Cobrança por

irregularidade20221.07023521,96%

Cobrança Indevida20211.62653733,03%

Cobrança por



irregularidade202194826127,53%
Cobrança Indevida20202.040105551,72%

Cobrança por
irregularidade202090932435,64%

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiJ9>

A partir da análise dos dados apresentados no quadro supracitado, constataram-se os seguintes percentuais de reclamações formalmente protocoladas junto à Concessionária de Energia Elétrica do Estado que, após a devida instrução processual, foram julgadas procedentes, conforme os registros constantes no estudo que abrange o período de 2020 a 2024.

ANOMÉDIA RECLAMAÇÕES

PROCEDENTES (%)

202410,22%

202313,54%

202217,38%

202130,28%

202043,68%

Quadro informativo 1*

Nesse contexto, conforme apurado pelo setor financeiro do Município, os montantes efetivamente desembolsados a título de pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, compreendendo tanto os edifícios públicos quanto o sistema de iluminação pública nos últimos cinco anos, encontram-se demonstrados no quadro a seguir:

ANO VALOR DA DESPESA COM ENERGIA (R\$) RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%) VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA (R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2024	R\$ 3.777.035,12	10,22%	R\$ 141.416,59
2023	R\$ 2.472.477,76	13,54%	R\$ 177.431,20
2022	R\$ 1.821.516,90	17,38%	R\$ 69.277,18
2021	R\$ 899.499,75	30,28%	R\$ 5.860,87
2020	R\$ 1.451.933,06	43,68%	R\$ 47.800,72
TOTAL	R\$ 10.422.462,59		R\$ 441.786,56

Da possibilidade de devolução em dobro, conforme resolução normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021, art. 200, § 4º. R\$ 3.887.656,36
Fonte: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/despesas>

Totaliza-se, assim, o montante referente à repetição de indébito no valor de R\$ (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), valor este apurado sem a incidência de correção monetária e dos demais acréscimos legais eventualmente cabíveis.

Diante disso, é possível inferir que parte dos valores pagos, a título de quitação das referidas despesas, pode ser caracterizada como cobrança indevida, à luz dos percentuais de procedência das reclamações apresentados no Quadro Informativo 1*, os quais indicam inconsistências nas faturas emitidas pela concessionária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

MODALIDADE Concorrência Pública Eletrônica

TIPO Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO Indireta

PAGAMENTO Somente em caso de recuperação de crédito financeiro ao Município (cláusula de êxito).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria ao Município de Itapajé/CE, com foco na gestão e análise das contas de energia elétrica da administração pública direta e indireta, incluindo a iluminação pública. A empresa contratada será responsável por realizar auditorias técnicas, elaborar laudos e pareceres, revisar contratos e tarifas, identificar cobranças indevidas e propor medidas de recuperação de créditos junto à concessionária de energia elétrica, à ANEEL e à ARCE. Trata-se de uma solução integrada, que envolve o diagnóstico, o levantamento documental e técnico, a proposição de medidas corretivas e a



atuação administrativa e regulatória para a defesa dos interesses do Município.

Entre os componentes principais da solução, destacam-se:

- Conferência técnica e jurídica das faturas de energia elétrica;
- Verificação do modelo tarifário aplicado e dos contratos firmados;
- Auditoria e reavaliação do parque de iluminação pública, incluindo a apuração das potências instaladas e faturadas;
- Apuração e cobrança de valores relacionados à Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
- Elaboração de memoriais de cálculo e peças técnicas para pleitos administrativos e judiciais;
- Análise de Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI) e defesa contra cobranças indevidas;
- Estudos sobre tributos incidentes, como o ISS sobre taxa de administração e compartilhamento de infraestrutura (postes), entre outros.

A execução do objeto se dará em regime de maior retorno econômico, conforme art. 6º, inciso XXXVIII d) e art. 39 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o pagamento somente será realizado em caso de efetiva recuperação de créditos ou geração de economia comprovada para o Município. Isso garante que o risco financeiro da contratação seja assumido pela empresa contratada, incentivando a eficiência e o foco em resultados. A prestação dos serviços ocorrerá ao longo de até 48 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, com entrega periódica de relatórios, diagnósticos, laudos e demais documentos comprobatórios das ações e valores recuperados. A empresa deverá garantir assistência técnica durante todo o período contratual, inclusive para visitas técnicas, reuniões presenciais e suporte ao fiscal do contrato.

Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos municípios.

Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E REGULATÓRIA, VOLTADOS À ANÁLISE, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO À CONCESSIONÁRIA, ANEEL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE	SERVIÇO	1



8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E REGULATÓRIA, VOLTADOS À ANÁLISE, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO À CONCESSIONÁRIA, ANEEL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES	SERVIÇO	1	3.887.656,36	3.887.656,36

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 3.887.656,36 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Contratação ora proposta refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza complexa e integrada, os quais envolvem a análise e a revisão de contas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras da administração direta e indireta do Município de Itapajé/CE, bem como do parque de iluminação pública municipal. O escopo inclui diagnósticos técnicos, elaboração de pareceres, estudos jurídicos e regulatórios, auditorias, cálculos de recuperação de créditos, revisões contratuais e atuação junto à distribuidora de energia elétrica, à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE). Dada a interdependência técnica entre essas atividades, o parcelamento comprometeria a efetividade e a qualidade da solução.

A fragmentação da contratação por itens ou lotes poderia causar sobreposição de responsabilidades, divergências metodológicas, conflitos de interpretação técnica e dificuldades na consolidação dos dados e no cruzamento de informações, além de tornar mais complexa a gestão e a fiscalização do contrato. Ao manter a contratação unificada, garante-se a padronização metodológica das análises, a coesão entre os pareceres técnicos, o encadeamento lógico entre os levantamentos realizados e a economia de escala na execução dos serviços, permitindo ainda maior controle sobre os prazos e resultados.

Portanto, a opção pelo não parcelamento fundamenta-se na busca por eficiência técnica na execução do objeto e racionalidade na gestão contratual, além de contribuir para a redução dos custos operacionais, a mitigação de riscos contratuais e a obtenção de resultados mais consistentes. A adoção desse formato assegura a unidade da estratégia de atuação e maximiza o retorno econômico para a Administração Pública Municipal.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, considerando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE. A solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos foram definidos de forma a garantir a adequação à realidade orçamentária e operacional do órgão, bem como às exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, assegurando a coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua solução. Portanto, este ETP representa um alinhamento pleno entre a demanda identificada, os resultados esperados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida para as próximas etapas do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória tem como objetivo principal a análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica. Com isso, busca-se garantir a regularização das cobranças, em



conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

Além disso, a atuação administrativa da empresa contratada junto à concessionária de energia elétrica, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visa à compensação, devolução ou regularização de cobranças indevidas, proporcionando economia de recursos para a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE. Com a expertise técnica da consultoria, espera-se otimizar os processos de análise e recuperação de valores, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, a contratação desse serviço especializado contribuirá para a melhoria da gestão financeira do município, assegurando o cumprimento das normas setoriais aplicáveis e a proteção dos direitos dos consumidores de energia elétrica. Com a atuação da consultoria, a Secretaria Municipal de Finanças poderá identificar e corrigir eventuais erros nas cobranças, garantindo um melhor controle e uso dos recursos públicos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A natureza da contratação proposta – serviços técnicos especializados em assessoria e auditoria de contas de energia elétrica – não envolve diretamente atividades com potencial poluidor significativo nem a utilização intensiva de recursos naturais. Portanto, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução do contrato são considerados mínimos ou inexistentes. No entanto, algumas ações de mitigação e práticas sustentáveis podem e devem ser incorporadas à execução contratual, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entre as medidas mitigadoras previstas, destaca-se a utilização prioritária de meios eletrônicos para tramitação de documentos, elaboração de relatórios, pareceres e petições, a fim de reduzir o consumo de papel e insumos físicos. Também se recomenda a adoção de deslocamentos programados e agrupados para as visitas técnicas presenciais, a fim de minimizar a emissão de poluentes e otimizar o uso de combustíveis fósseis.

Adicionalmente, a execução do objeto poderá contribuir indiretamente para a sustentabilidade ambiental, ao promover o uso mais racional e eficiente da energia elétrica nos prédios públicos e no parque de iluminação pública, resultando em menor desperdício e, consequentemente, na redução da pegada de carbono institucional. Dessa forma, mesmo sendo uma contratação de cunho técnico-administrativo, seus efeitos podem reforçar os compromissos ambientais da Administração Pública Municipal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam a execução simultânea ou vinculada à presente contratação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um estudo detalhado das necessidades e objetivos da contratação, identificando os valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas e requisitos necessários para a prestação dos serviços de consultoria operacional e regulatória.
3. Realizar uma pesquisa de mercado para identificar as empresas especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos no termo de referência.
4. Realizar a devida análise e seleção da empresa contratada, verificando sua capacidade técnica, experiência no ramo, idoneidade e regularidade fiscal.
5. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
6. Estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.
7. Definir os critérios de medição e avaliação dos resultados obtidos pela empresa contratada, a fim de garantir a efetividade da consultoria operacional e regulatória.
8. Garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade, divulgando as ações realizadas e os resultados alcançados com a contratação da empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

Av. Antônio Pereira de Melo, 353 - Centro - CEP: 62600-000 - Itapajé/CE
CNPJ: 07.683.956/0001-84 - Tel: (85) 3346-1169 - Site: www.itapaje.ce.gov.br

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, conforme descrito no objeto da contratação pública, atende plenamente aos requisitos estabelecidos na Lei 14.133 de licitações, uma vez que a contratação de serviços técnicos especializados é permitida e recomendada para a realização de atividades que demandem conhecimento técnico específico, como é o caso da análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica.

Além disso, a contratação de consultoria operacional e regulatória para atuar junto à ANEEL, agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes está em conformidade com a legislação vigente, que prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados para a realização de atividades que exijam conhecimento técnico específico e expertise na área de atuação.

Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória para a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE é viável e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e sustentabilidade, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública descrito, é possível concluir que a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória é adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE. A análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, bem como a atuação administrativa junto aos órgãos competentes, são medidas essenciais para garantir a regularização das cobranças e a defesa dos direitos dos consumidores, em conformidade com as normas setoriais e legislações pertinentes.

A contratação de uma consultoria especializada nesse contexto demonstra a preocupação da administração pública em buscar soluções eficazes para a recuperação de valores pagos indevidamente, bem como para a regularização das cobranças de energia elétrica. A atuação junto à ANEEL, agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes é fundamental para assegurar a transparência e a legalidade nas relações entre consumidores e concessionárias, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e para a proteção dos direitos dos cidadãos. Assim, a contratação em questão se mostra adequada e necessária para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Itapajé/CE.

Itapajé-CE, 22 de Outubro de 2025.

Maria Marquilania Oliveira Duarte
Maria Marquilania Oliveira Duarte
Agente Requisitante

Antonia Zelandia Souza Silva
Antonia Zelandia Souza Silva
Secretário(a)
119/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmitapaje/etp>
CHAVE: 5a20abd7831fa1ebd199086e4a69a49a





[Handwritten signature]

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.11.26.01

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE;	SERVIÇO	R\$ 3.887.656,36	20%

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 (sessenta) dias)



PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 48 (QUARENTA E OITO MESES);

Observações:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21, e as condições desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXXXXXXX**;
- (2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;
- (3) Que nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro. Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

Local/Data: de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

48 (QUARENTA E OITO MESES)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXXXXXXX

Assinatura do responsável legal

Assinatura do responsável legal





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.11.26.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CEARÁ**, com sede na _____ - Itapajé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____, por intermédio do(da) _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tombado sob o nº **XXXXXXXXXX** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico - PB;
- b) O Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do Edital.**





[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Valor máximo do proveito econômico estimado é de R\$ 3.887.656,36 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Percentual máximo de retorno sobre proveito Econômico ou Financeiro é de ____ % e o Valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), conforme proposta final do contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, consistindo na análise, auditoria, apuração e recuperação de valores pagos indevidamente e/ou a maior à concessionária de energia elétrica, bem como atuação administrativa, junto à própria concessionária, à ANEEL, às agências reguladoras estaduais e demais órgãos competentes, visando à compensação, devolução ou regularização de cobranças, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, demais normas setoriais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapajé/CE;	SERVIÇO	R\$ 3.887.656,36	20%

3.2. No valor acima estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

4.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o prestador de serviços deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;



- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

4.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.4.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

5.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

5.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até ____ de _____, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A prestação do serviço licitado deverá ser feita em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO, pela unidade administrativa contratante;

6.2.1. Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6.3. O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal vigente, inerentes a CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unid. Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesas: _____

Fonte de Recursos: _____

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Regulamento complementar do município de Itapajé e da proposta adjudicada.

9.2. São obrigações do CONTRATADO, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Itapajé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.



aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Itapajé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e norma complementar, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.4.1. O local, forma e prazo de entrega do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.

9.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.4.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Termo de Referência do procedimento.

9.5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



9.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Projeto Básico, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão



apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 deste contrato e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
m) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
n) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
o) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
p) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
r) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
s) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Além das penalidades acima descritas, serão aplicadas ao contratado as seguintes multas:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "l)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "g)" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Projeto Básico do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO





[Handwritten signature]

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. O Contratado, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Itapajé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapajé – CE, ____ de ____ de ____.

[Handwritten signature]
Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

